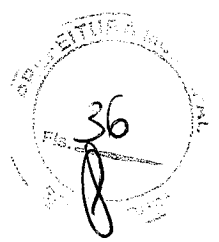


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 20/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018
CONTRATO Nº 17/2018

CONTRATO PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE PACOTE RECREATIVO PARA O PARQUE BETO CARRERO WORLD, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA NA TRILHA CERTA E MEIO AMBIENTE LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular para aquisição de Pacote Recreativo para o Parque Beto Carrero World, visando contemplar as crianças e adolescentes do Abrigo Institucional deste município, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social em Exercício Sr. Maurício Yamashiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, NA TRILHA CERTA E MEIO AMBIENTE LTDA ME com sede a Praça João Ribeiro, 204, Sala 02, Bairro Centro, cidade de São Joaquim, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.643/0001-61, representada pela Sr(a). Roseane de Moraes Ribeiro, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3.622.688 SSP/ PR e CPF sob nº 048.000.989-98 residente e domiciliada na cidade de São Joaquim, SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa NA TRILHA CERTA E MEIO AMBIENTE LTDA ME para aquisição de Pacote Recreativo para o Parque Beto Carrero World, visando contemplar as crianças e adolescentes do Abrigo Institucional deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cronograma:

Data da viagem dia 17/10/2018 às 15h00min

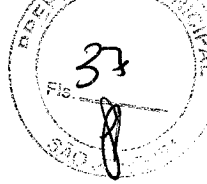
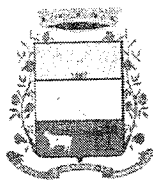
Data de passeio no parque Beto Carrero dia 18/10/2018

Data de Retorno dia 18/10/2018 às 19h00min

2.2. No pacote estará incluso

- a) Passaportes 05 crianças free, (08 e 09 anos + três crianças de até 11 anos);
- b) Passaporte para 05 crianças (12 anos e cima);
- c) Passaporte para 04 adultos;
- d) Show excalibur para 14 pessoas;
- e) Refeição excalibur para 14 pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



3.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

3.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 2.165,00 (dois mil cento e sessenta e cinco mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.99.00.00.00 (33).

4.2 O pagamento será efetuado na conta 144.278-3, agencia 1504, banco 136 – CC UNICRED do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;

B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.

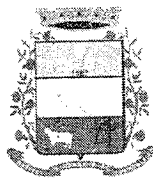
Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;



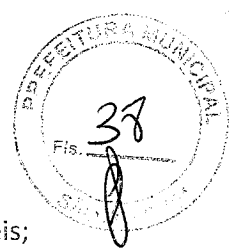


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- b) Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos perecíveis;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato;
- f) Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.

8.2 Realizar a constante fiscalização do objeto deste contrato para o bom andamento do projeto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

9.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

9.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

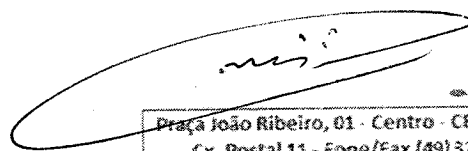

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

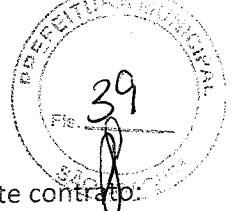
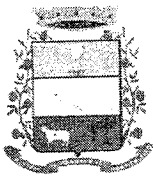
10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE





- 11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
 - b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
 - c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
 - d) Fiscalizar a execução do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor Cleo Rodrigo Nesi – matrícula 8307 e a fiscalização será de competência da servidora Nara T. Gianello, Coordenadora do Serviço de Acolhimento, Psicóloga, CRP 12/12524 a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

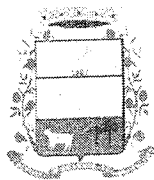
14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

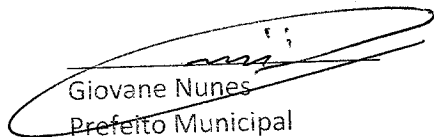
CNPJ: 82.561.093/0001-98

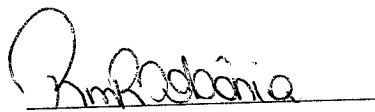
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



São Joaquim, 08 de outubro de 2018.


Giovane Nunes
Prefeito Municipal


Roseane de Moraes Ribeiro
Na Trilha Certa e Meio Ambiente LTDA ME

Testemunhas:

1 _____

2 _____

